

**ROMERO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAPECIRICA DA SERRA - SP**

**ENGEMET AQUECIMENTOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.246.853/0001-21, com sede na Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 608, 1º andar, Conjunto A, Centro, São Lourenço da Serra, SP – CEP: 06890-000, neste ato representada por **ALEXSANDER CAMARGOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 08.031.896-7 – SSP-RJ e CPF/MF 007.448.187-88 e **ENERGETICA AQUECIMENTOS E SOLDAS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.074.114/0001-74, com sede na Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 608, Conjunto C, São Lourenço da Serra, SP – CEP: 06890-000, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO PORTO ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.815.558-7 – SSP-SP e CPF/MF 006.516.178-55, vêm, respeitosamente, através de sua advogada abaixo assinada (instrumento de mandato anexo), formular o presente pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), bem como nos demais preceitos legais atinentes à espécie**

consubstanciada nos termos que seguem:

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

**I. PRELIMINARMENTE:****A. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ECONÔMICO**

Na economia atual, é comum a existência de empresas que atuam conjuntamente, de forma organizada, com o intuito de aumentar os seus ganhos. Essa atuação configura o chamado “grupo econômico”.

A caracterização de grupo econômico, segundo a Lei de Sociedades Anônimas, exige a celebração de um contrato solene entre as empresas, a teor do artigo 265 do Diploma em questão. In verbis:

“A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.”

Já a Lei Trabalhista expandiu o conceito de grupo econômico, tornando desnecessária a contratação específica, nos termos do § 2º, do art. 2º, da CLT:

Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

O conceito da justiça do trabalho é o mesmo adotado na justiça cível, uma vez que em que pese não haja previsão expressa no Código Civil para tanto, a jurisprudência é pacífica no sentido de que, para a configuração de grupo econômico para afetação das demais empresas que desse grupo, é no sentido de que o grupo

empresarial, na ceara cível, é caracterizado quando as empresas (i) exercem a mesma atividade, (ii) possuem os mesmos sócios e (iii) estão estabelecidas no mesmo local.

A lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, nada disciplinou quanto a possibilidade do litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Entretanto, tal possibilidade foi amplamente aceita pela doutrina e admitida pela jurisprudência.

Sobre o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, assim explica Paulo Fernando Campos Salles de Toledo<sup>1</sup>:

O fato de não haver previsão na lei brasileira para a crise de grupos de empresa e a circunstância de não terem eles personalidade jurídica, e, conseqüentemente, não disporem de legitimação ativa para impetrar recuperação judicial, acarretaram um problema para o qual se encontrou resposta engenhosa. Com efeito, a crise de uma empresa integrante de um grupo econômico pode vir a afetar a outras que igualmente dele participem. As características grupais, no entanto, exigem uma visão de conjunto, que a recuperação judicial de uma das empresas do grupo não iria proporcionar.

Como compatibilizar essa situação com o sistema jurídico? A ideia luminosa foi a de ingressar em juízo com pedido de recuperação judicial formulado por todas ou parte das sociedades integrantes do grupo, uma vez que estas, sim, são dotadas de legitimidade ativa.

O direito processual apoia a via adotada, por meio do instituto do litisconsórcio ativo. As hipóteses o justificam, previstas no

---

<sup>1</sup> **SALLES DE TOLEDO, Paulo Fernando Campos.** Temas de Direito Empresarial e outros estudos em homenagem ao professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães. **Coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek.** São Paulo: Saraiva, 2014. p. 349.

art. 46 do CPC, autorizam a iniciativa, ante a conexão ocorrente as pretensões relativas às diversas impetrantes.

Ensina ainda Fábio Ulhôa Coelho<sup>2</sup>:

A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial.

Nesse sentido, segue julgado do Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo<sup>3</sup>:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE FATO. POSSIBILIDADE. Interesse e legitimidade da holding para o pedido recuperacional. Balancete da empresa que demonstra que seu patrimônio líquido atual é insuficiente para saldar as dívidas decorrentes de aval prestado nos contratos firmados por outra empresa do mesmo grupo econômico. Atendimento do disposto no art. 47 da lei 11.101/05. Viabilidade do processamento do pedido recuperacional conjunto. Intenso vínculo negocial existente entre as agravadas. Celebração de diversos negócios em conjunto e estabelecimento de garantias cruzadas prestadas entre as Recuperandas. Decisão agravada mantida. Recurso improvido.

<sup>2</sup> **COELHO, Fabio Ulhôa.** Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresa. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 139.

<sup>3</sup> **SÃO PAULO.** Tribunal de Justiça de São Paulo. Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial. **Agravo de instrumento 2014254-85.2016.8.26.0000.** Relator: Hamid Bdine. Julgado em: 15/06/16. Acesso em: 06/01/18.

No caso em apreço, as empresas Requerentes formam um mesmo grupo econômico, evidenciado em seu próprio contrato social por três fatores: a) identidade de sócios, b) similaridade do objetivo social e C) mesmo endereço comercial. Ademais as empresas estão sob o mesmo comando diretivo e há transações financeiras entre as empresas.

Em sendo assim, evidente a configuração de grupo econômico, possibilitado o pedido de Recuperação Judicial em conjunto.

**B. DO FORO ELEITO: BASE DA EMPRESA, CONCENTRAÇÃO AS ATIVIDADES, FUNCIONÁRIOS E CREDORES**

Dispõe o artigo 3º da Lei 11.101.2005:

**Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**

Cumprir registrar que as atividades do grupo se encontram há muitos anos na cidade de São Lourenço da Serra, em sendo assim, competente este Douto Juízo para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

**II. A EMPRESA**

As Recuperandas formam o “Grupo Engemet” que é formado por duas empresas do seguimento da engenharia: **ENGEMET AQUECIMENTOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** e **ENERGETICA AQUECIMENTOS E SOLDAS ESPECIAIS LTDA**, ambas reconhecidas no mercado pela excelência dos serviços prestados, tanto no seguimento Tratamento Térmico quanto na Reforma Especializada de grandes equipamentos industriais.

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

A Engemet atua no mercado desde 1979 e é reconhecida como a maior Empresa de serviços de “Tratamento Térmico de Campos” do país, enquanto a Energética nasceu em 2000 para complementar a gama de serviços prestados, passando a realizar reformas com uma tecnologia única, recuperando regiões trincadas e desgastadas de grandes peças metálicas de equipamentos.

A equipe técnica é altamente especializada, incluindo soldadores e engenheiros, qualificados nos principais métodos, como eletrodo revestido, MIG, TIG e arame tubular, garantem excelente qualidade dos serviços, desde prensas e fornos até conversores e caminhões fora de estrada.

Ao longo desses anos ambas empresas conquistaram a confiança como parceira de empresas de grande porte, executando serviços em Refinarias, Químicas, Petroquímicas, Siderúrgicas, Hidrelétricas, Papel e Celulose, Plataformas, Caldeirarias Pesadas, etc., sempre dentro dos elevados padrões de qualidade exigidos pelos clientes.

Para atender a esses serviços e um mercado cada vez mais exigente, a Engemet passou a produzir no país o "HEATMASTER", equipamento totalmente automatizado, especialmente desenvolvido para executar “Serviços de Aquecimento e Tratamentos Térmicos” localizados em solda, vasos, torres e equipamentos pesados em geral.

Os principais segmentos que atua são:

- **Papel e celulose:** O Grupo iniciou seu ciclo de sucesso em tratamentos térmicos através da área de papel e celulose, participando de um projeto repleto de desafios na Cenibra em MG. Desde então tem participado de grandes trabalhos de expansão nesta área em todas as regiões do país com a Klabin (PR e SC), Suzano (BA, SP), Aracruz (ES), Cenibra (MG), VCP (SP) e Jarí (PA), entre outras.

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, n.º 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

- **Energia (Hidrelétrica):** O Grupo adquiriu larga experiência em grandes construções na área de Usinas Hidroelétricas, realizando serviços em Bifurcações, Estatores, Turbinas, Pré-distribuidores em diversas unidades entre elas: Salto de Caxias (PR), ITA (SC), Ponte de Pedra (MS) , Ilha de Jararaca (RS), Mócion (República Dominicana), San Francisco (Equador).

- **Alumínio:** O Grupo atua na área de alumínio em parceria com as maiores empresas do ramo no país, entre elas Votorantim, Alunorte , Alumar e Albrás. Este trabalho conjunto inclui contratos permanentes na área de manutenção e, nos últimos anos, uma participação continua em todas as obras em expansão.

- **Petróleo (refino):** Com uma atuação tradicional no mercado de refino, o Grupo possui um invejável currículo de serviços em todas as refinarias do país, mantendo contratos de atendimento a paradas e serviços de manutenção de rotina, participando das maiores obras de expansão na Revap, Reduc, Recap, Regap, Repar, Replan e Refap.

- **Petróleo (prospecção):** É a maior empresa prestadora de serviços na área de petróleo OFF-Shore, instalada em Macaé (RJ) desde 1997, presta serviços nas maiores empresas do país, participando de construções das grandes plataformas de prospecção de petróleo no Brasil, P51, P50 e P54 e nas paradas das Plataformas na Bacia de Campos.

- **Petroquímica:** Entre as Petroquímicas com atuação significativa da Engemet, estão a dos Pólos Petroquímicos de Capuava (SP), Copesul (RS) e Camaçari (BA). A participação integral na obra do Rio Polímeros (RJ) contribuiu para o aumento do histórico de obras realizadas pela empresa.

- **Siderúrgica:** Na área de Siderurgia, O Grupo tem participado em inúmeras montagens, fabricação ou mesmo reparos em Altos fornos, Regeneradores, Conversores, Painéis de Guza, Carros Torpedos etc. serviços estes efetuados em todas as grandes Siderúrgicas nacionais como: CSN, Açominas, Usiminas, Cosipa, Arcelor Mital, CSA Thyssen Krupp etc

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

- **Usina de açúcar:** Na área de cogeração, que requer serviços de alívio de tensões em tubulações, dow commers, balões de vapor, coletores, etc., a Engemet marca presença efetiva principalmente no período de entressafra. Durante a manutenção de usinas realiza serviços de aquecimento e tratamentos térmicos em eixos, engrenagens e outros equipamentos.

Mesmo se tratando de empresas sérias, tradicionais e cumpridora de suas responsabilidades Institucionais e Sociais, não se salvou da crise que assola o País. Com a economia em recessão, a indústria foi fortemente atingida, reduzindo expressivamente o faturamento da empresa.

Aliado a este fato, a crise sofrida pela Petrobrás, diante dos escândalos de conhecimento público, afetarão diretamente o seguimento das Recuperandas, razão pela qual ingressa com o presente pedido de recuperação judicial.

### **III. DOS REQUISITOS (ART 48 DA LFRJ)**

O *Grupo Engemet* pertence ao segmento industrial.

Certo é que nesses anos de atividade, a requerente jamais foi falida ou obteve anteriormente concessão de sua recuperação judicial, assim como seus sócios e administradores jamais foram condenados nos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Restará demonstrada pela documentação e certidões que serão juntadas que é empresa que sempre trabalhou de forma idônea, procurando honrar com todos os seus compromissos frente à sociedade (credores, trabalhadores, fisco) preenchendo todos os requisitos para a concessão de sua recuperação. A crise impossibilitou o adimplemento financeiro de algumas obrigações.

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500



**IV. A INSTRUÇÃO DO PEDIDO – (ART. 51 DA LFRJ)****A) SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA**

Sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, vale destacar que o **Grupo Engemet** vem sobrevivendo à crise que assola o país desde 2014.

Além da crise da indústria, de uma forma geral, o Grupo Engemet está no seguimento ligado à Petrobrás. Desde que iniciou o processo da “Lava Jato” a Petrobrás mergulhou em uma profunda crise financeira e política, levando consigo todas as empresas ligadas ao seguimento.

É de conhecimento geral que houve a quebra de empresas em cascatas que do dia para noite passou a não receber os valores estabelecidos em contratos e por serviços prestados.

O inadimplemento se deu em cascata e a crise castigou todo seguimento.

As Recuperandas sofreram tanto com a queda do faturamento, uma vez que todas as empresas do seguimento suspenderam os investimentos, reformas e contratação de serviços, bem como deixou de receber valores contratados, por serviços já prestados.

A Engemet é uma empresa de engenharia que presta serviço em campo por todo o país. Arcou com os custos da prestação de serviços de diversas reformas e tratamento térmico, sem receber qualquer valor. Até hoje amarga enormes prejuízos e vem buscando receber os valores judicialmente.

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

Resultado desta crise foi a dilapidação do patrimônio dos sócios para arcar com os custos da operação e, acabado os recursos próprios, passaram a buscar valores no mercado financeiro, pagando altas taxas de juros e encargos financeiros.

O intuito dos sócios era preservar a empresa, sempre acreditando que a crise chagaria ao fim.

A situação tornou-se insustentável e a única alternativa é o ingresso da presente medida de Recuperação Judicial, a fim de estancar o prejuízo financeiro passado, concedendo “fôlego” à empresa para que permaneça ativa no mercado.

Vale ressaltar que o Grupo Engemet é uma empresa de suma importância para o município de São Lourenço da Serra. Mantem seus impostos municipais em dia, gera empregos diretos e indiretos, sendo de importância ímpar para economia local.

Continuará cumprindo seu papel enquanto empresa, circulando riquezas e movimentando a economia.

Até porque o mercado tem mostrado reação às novas diretrizes políticas, mostrando sinais de retomada do faturamento. O Grupo Engemet é tradicional possui renome no mercado. Certamente quando a economia voltar aos trilhos, conseguirá superar a crise.

A empresa já vem tomando medidas para redução de custo, mas ainda são medidas insuficientes para sanar a crise por completo. Mesmo com todo o acima exposto, entende a empresa que os meios serão ineficazes, sem o ajuizamento de um pedido de recuperação judicial.

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

Assim, tendo pleno conhecimento que a recuperação judicial foi procedimento criado com a finalidade precípua de manter aberta em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer de uma forma geral o princípio da função social e manutenção da empresa, consagrados na Lei de Recuperação Judicial e de Falências, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente apresentar dados contábeis e índices de mercado consistentes, bem por isto, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no plano de recuperação judicial, que será oportunamente apresentado, nos exatos termos do artigo 53, II, da LFRJ.

### **B) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Junta-se neste ato os demonstrativos contábeis de 2015, 2016, 2017 e especial 2018.

### **C) RELAÇÃO DE CREDORES**

Junta-se neste ato relação nominal de credores, nos termos da legislação vigente, classificados por Classe de Credores.

### **D) RELAÇÃO DE EMPREGADOS;**

Junta-se neste ato relação nominal de empregados, nos termos da legislação vigente.

### **E) REGULARIDADE SOCIETÁRIA**

Para comprovação da regularidade da requerente perante o Registro Público de Empresas, juntar-se-á ficha de breve relato emitida pela JUCESP e Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

### **F) RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS**

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

Para atendimento de tal exigência legal, apresentar-se-á as declarações de bens dos sócios.

### **G) CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Acompanharão também a ação os extratos bancários atualizados.

### **H) CERTIDÕES DE PROTESTOS**

Apresente neste ato as certidões expedidas pelos cartórios de protestos da Comarca de São Lourenço da Serra - SP, onde as empresas encontram-se sediadas.

### **I) RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS E VALORES DEMANDADOS**

Por derradeiro, anexa aos presentes autos a certidão de distribuição forense estadual, executivos fiscais estadual e federal, inclusive aquelas de natureza trabalhista.

## **V. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

Nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei 11.101/2005, a requerente apresentará o plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

## **VI. DO PEDIDO**

Pelo exposto, nos termos do artigo 52 da LFRJ, requer-se o deferimento do presente pedido de recuperação judicial da empresa requerente,

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade VI. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, n.º 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

aguardando-se regular processamento, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial;

Requer mais:

- a) A nomeação do administrador judicial, conforme art. 21, da LFRJ;
- b) Determinar dispensa das certidões negativas para exercício das atividades, de acordo com o art. 52, II, da LFRJ;
- c) Ordenar a suspensão de todas as execuções contra a empresa e sócios avalistas pelo prazo de 180 dias, conforme art. 6º e art. 52, III, da LFRJ;
- d) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º, observado o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da LFRJ;
- e) Sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e SS. Da LFRJ;
- f) Nos termos do art. 58, da LFRJ conceder a recuperação judicial da Requerente;
- g) A produção de todas as provas em direito admitidas;

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para efeitos fiscais.

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Lourenço da Serra, 19 de dezembro de 2018.

**RAQUEL GUIMARÃES ROMERO**

**OAB/SP 272.360**

---

rgromero.adv@gmail.com - www.rgromero.adv.br

Unidade Paulista:  
Av. Paulista, n.º 726, Cj. 1707, B. Vista, São  
Paulo – SP – 11 3192-3723

Unidade Vl. São Francisco.:  
Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1577,  
Osasco – SP – 11 4624-5500